



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 193
Disponibilização: 11/10/2022
Publicação: 12/10/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 05/2022, DE BENS MÓVEIS COM TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE POSSE E RESPONSABILIDADE, POR TEMPO DETERMINADO, SEM TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, QUE FAZEM ENTRE SI A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE-SJRN, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA PARAÍBA – JF/PB**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor de Foro, em exercício, DR. SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, brasileiro, CPF nº 025.903.824-56, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas e na forma Lei n.º 14.133/2021, no Decreto n.º 9.373/2018 e alterações do Decreto nº 10.340/2020 e na Resolução nº 462/2017, do Conselho da Justiça Federal - CJF, e a Seção Judiciária do Rio Grande do Norte-SJRN, CNPJ nº 05.441.836/0001-45, localizada na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-250, a seguir denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Diretor de Foro, DR. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, brasileiro, CPF nº 837187294-15, têm justo e avençado o presente instrumento de **CESSÃO DE USO**, nos termos do Inciso XI, art. 2º, da Resolução Nº 462/2017-CJF, art. 4º do Decreto nº 9373/2018 e alterações pelo Decreto 10.340/2020, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso dos bens relacionados na planilha abaixo, respectivamente, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, em favor da **CESSIONÁRIA**, do(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) à **CEDENTE**, visando fortalecer a cooperação entre os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundamental na utilização dos recursos, devendo os bens ficarem alocados na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte-SJRN, localizado na sede da localizada na Rua Dr. Lauro Pinto, nº 245, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-250, **pelo prazo de 12 (doze meses)**, a contar da data de sua assinatura.

RELAÇÃO DOS BENS OBJETO DA PRESENTE CESSÃO DE USO:

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QUANTIDADE	Nº DE TOMBO	ESTADO DO BEM
1	CADEIRAS GIRATÓRIAS, espaldar médio, com braços, cor cinza, modelo Erme, marca Flexform	9	23866, 25958, 26066, 26072, 26078, 26081, 26092, 26108 e 26112	OCIOSO

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, **no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência** deste instrumento e seja aceito pela **CEDENTE**.

1.2. A **CEDENTE** poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ão) ser devolvido(s) imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Seção de Material e Patrimônio-SMP da **CEDENTE**, informando o estado de conservação dos bens à Comissão de Inventário na oportunidade instituída, de acordo com art. 46, da Resolução Nº 462/2017-CJF;
- permitir à **CEDENTE**, a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns);
- ressarcir à **CEDENTE**, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério

da **CEDENTE**, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade, nos termos do art. 51, da Resolução N° 462/2017-CJF;

f) arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIEDADE DA CESSÃO

3.1. A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário com prazo determinado e sem transferência de propriedade da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cessão de Uso e que não forem passíveis de mediação administrativa prevista na Lei n.º 13.140/2015, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau na Paraíba.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2022.

DR. SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Diretor de Foro, em exercício
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA-SJPB
Pela CEDENTE

DR. CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA

Diretor de Foro
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE-SJRN
Pela CESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DIRETOR(A) DO FORO EM EXERCÍCIO**, em 04/10/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA, DIRETOR DO FORO**, em 11/10/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3033659** e o código CRC **22F7C463**.